



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 23 a 27 de março de 2026 – Edição Nº 010/2026

Divulgado em 27/03/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Lei Municipal nº 330/2026 – Cria o Conselho Municipal CMDLGBTQIAP+	p. 2
Lei Municipal nº 331/2026 – Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância 2026-2036	p. 3
Portaria nº 012/2026 – Exoneração a pedido – Fisioterapeuta	p. 3

LEI MUNICIPAL Nº 330/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e Outros (CMDLGBTQIAP+) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Santana de Mangueira, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 2º Ao CMDLGBTQIAP+ compete:

I – Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+;

II – Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAP+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III – Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAP+;

IV – Participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAP+;

V – Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, LDO e LOA, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+;

VI – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;

VII – Apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAP+;

VIII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas; e

IX – Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDLGBTQIAP+, de composição paritária, será integrado por 8 (oito) membros: 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, cada um com titular e suplente.

I – Representantes do Poder Público: a) Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher; b) Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Secretaria Municipal de Educação; e d) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da sociedade civil: a) 1 (um) representante de entidades não governamentais; b) 2 (dois) representantes do público LGBTQIAP+ eleitos em fórum próprio; e c) 1 (um) representante dos profissionais ligados ao atendimento das pessoas LGBTQIAP+.

Art. 4º A diretoria do conselho, composta pelo presidente e vice-presidente, deverá ser eleita pelo colegiado por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, com recondução por igual período, havendo alternância entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPÍTULO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 7º As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada 2 (dois) meses, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros votantes, sem prejuízo de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para determinadas matérias.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho, podendo convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

CAPÍTULO IV — DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ – FUMCMDLGBTQIAP+, gerido pelo titular da

Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e por dois representantes da sociedade civil.

Art. 10. São receitas do Fundo Municipal: repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais; multas; repasses de conselhos; rendimentos financeiros; produtos de contratos e convênios; e doações.

Parágrafo único. As receitas serão depositadas em conta específica em instituição bancária oficial.

Art. 11. Os gestores do Fundo devem prestar contas trimestralmente ao Conselho.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando local e infraestrutura para as reuniões.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira/PB, 26 de março de 2026,
205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 331/2026, DE 26 DE MARÇO
DE 2026

*Aprova o Plano Municipal
pela Primeira Infância
(PMPI) do município de
Santana de Mangueira -
PB para o decênio 2026-
2036, e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia 24/03/2026, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santana de Mangueira - PB, na forma do documento anexo, com vigência para o decênio 2026-2036, visando à garantia da proteção integral e promoção dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O PMPI fundamenta-se nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

Parágrafo único. Do PMPI constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, os eixos prioritários de atuação, as metas, as ações e os indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 3º As ações do PMPI estão estruturadas a partir dos seguintes eixos estratégicos:

I – Eixo 1 – Proteção Social Básica e Governança na Primeira Infância: conjunto de ações da Assistência Social para apoiar crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, prevenindo riscos e fortalecendo vínculos;

II – Eixo 2 – Cuidar: Saúde, Nutrição e Desenvolvimento Integral: garantia de crescimento com saúde por meio da atenção integral à saúde materno-infantil e ampliação das coberturas vacinais;

III – Eixo 3 – Acesso à Educação e Desenvolvimento Integral: assegurar ambientes educacionais acolhedores, universalizando o acesso à pré-escola e ampliando o atendimento em creches;

IV – Eixo 4 – Participar: Cultura, Esporte, Lazer, Família e Comunidade: garantia de oportunidades culturais e recreativas e valorização da escuta ativa das crianças.

Art. 4º As metas e ações previstas no PMPI ficam incorporadas de forma transversal ao PPA, à LDO e à LOA, garantindo-se a prioridade absoluta na alocação de recursos.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação periódica do PMPI serão realizados por Comitê Municipal Intersetorial ou Conselho equivalente, garantindo articulação entre Saúde, Educação, Assistência Social e a sociedade civil organizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira/PB, 26 de março de 2026,
205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 012/2026, DE 26 DE MARÇO DE
2026

*Exonera, a pedido,
servidor público ocupante
do cargo de Fisioterapeuta
e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 003/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **FRANCISCO VAGNER AFONSO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº *****.566.894-****, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, matrícula nº 48981, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças a adoção das providências necessárias para o acerto de contas e o pagamento das verbas rescisórias devidas, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 23 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira/PB, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional